**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER Nº 52/2023**, referente ao Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que: "dispõe sobre abertura de crédito especial".

### I – DA PROPOSTA

A presente proposta tem como finalidade a emenda no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), já creditado em conta, objeto do Convênio Nº 09032022-014738, Ministério da Economia, destinado a Festa do Peão de Boiadeiro, trata-se de recurso federal, ou seja, específico por este motivo a necessidade da abertura de crédito, uma vez que o crédito aberto anteriormente foi de recurso próprio

### II – DO VOTO

Após minuciosa análise, podemos concluir que o projeto está de acordo com as diretrizes fundamentais a qual devemos analisar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis.

É o voto.

### III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2.023.

**PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA – Relator**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER Nº 52/2023,** referente ao Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que: "dispõe sobre a abertura de crédito especial".

O parecer desta comissão tem por finalidade analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar o seu devido provimento.

### I – DA PROPOSTA

A presente proposta tem como finalidade a emenda no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) já creditado em conta, objeto do Convênio nº 09032022-014738, Ministério da Economia, destinado a Festa do Peão Boiadeiro, trata-se de recurso federal, ou seja, específico por este motivo a necessidade da abertura de crédito, uma vez que o crédito aberto anteriormente foi de recurso próprio.

### II – DO VOTO

Após minuciosa análise, podemos concluir que o projeto está de acordo com as diretrizes fundamentais a qual devemos analisar, conforme o disposto no artigo 56, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis.

É o voto.

### III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2.023.

**JOILTO MOREIRA GOMES – Relator**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E POLÍTICA SOCIAL

**PARECER Nº 30/2023**, referente ao **Projeto de Lei nº 39/2023,** de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que: "dispõe a abertura de crédito adicional especial.

O parecer desta comissão tem por finalidade analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar o seu devido provimento.

### I – DA PROPOSTA

A presente proposta tem como finalidade a emenda no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) já creditado em conta, objeto do Convênio nº 09032022-014738, Ministério da Economia, destinado a Festa do Peão Boiadeiro, trata-se de recurso federal, ou seja, específico por este motivo a necessidade da abertura de crédito, uma vez o crédito aberto anteriormente foi de recurso próprio.

### II – DO VOTO

Após minuciosa análise, podemos concluir que o projeto está de acordo com as diretrizes fundamentais a qual devemos analisar, conforme o disposto no artigo 56, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis.

É o voto.

### III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2.023.

**LIDIANE FERREIRA LIMA SALES – Relatora**